



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

119



EMENDA Nº 1

O PLL nº 44/2026 - Projeto de Lei do Legislativo, que “Dispõe sobre a denominação da VIELA DEZESSEIS como Paulo Antonio de Godoy, no Bairro Pedregulho, na cidade de Jacareí/SP”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O caput do art. 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominada a VIELA DEZESSEIS como **PAULO ANTONIO DE GODOY**, no bairro **PEDREGULHO**, na cidade de Jacareí/SP, identificada pelo **código 3760**”.

Justificativa:

A presente emenda objetiva corrigir o código da via a ser denominada, bem como anexar aos autos a necessária documentação do homenageado.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de junho de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº836/2026 – GVPC

Câmara Municipal de Jacareí

A Secretaria de Governo.

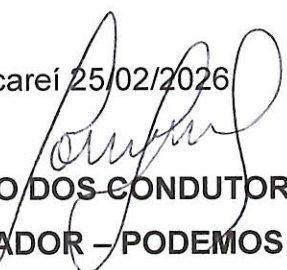
Jacareí, 25 de fevereiro de 2026

Solicito à essa zelosa secretaria, informações sobre a existência no município de alguma via, praça, parque ou próprio público em nome de **Paulo Antonio de Godoy** e também o envio da listagem atualizada das vias sem denominação em Jacareí.

As informações solicitadas destinam-se a elaboração de projeto de lei na Câmara Municipal deste município.

Certo pelo atendimento, renovo votos de estima e consideração.

Jacareí 25/02/2026


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR – PODEMOS


Gabinete Paulinho

De: Secretaria de Governo <governo@jacarei.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de maio de 2026 09:16
Para: 'Gabinete Paulinho'
Assunto: Resposta ao Ofício nº836/2025

Prezado Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 836/2025, solicito informações sobre a existência no município de alguma via, praça, parque ou próprio público em nome de Paulo Antonio de Godoy e também o envio da listagem atualizada das vias sem denominação em Jacareí, informa que a demanda foi prontamente acolhida e encaminhada para as devidas providências.

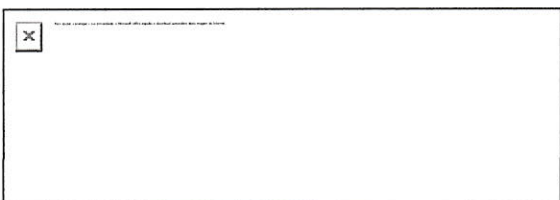
À SEMAPLAN/DCC – DIRETORIA DE CONTROLE E CADASTRO - Informa-se que não há, neste município, nenhum logradouro denominado “Paulo Antonio de Godoy”. Segue, anexa, a lista atualizada de logradouros sem denominação.

 [logradouro sem denominação.pdf](#)

A Administração Municipal reitera o valor da colaboração entre os Poderes e reconhece a relevância da pauta apresentada. Desta forma, a gestão se mantém à disposição para o diálogo e a atuação conjunta, visando o aprimoramento contínuo do município.

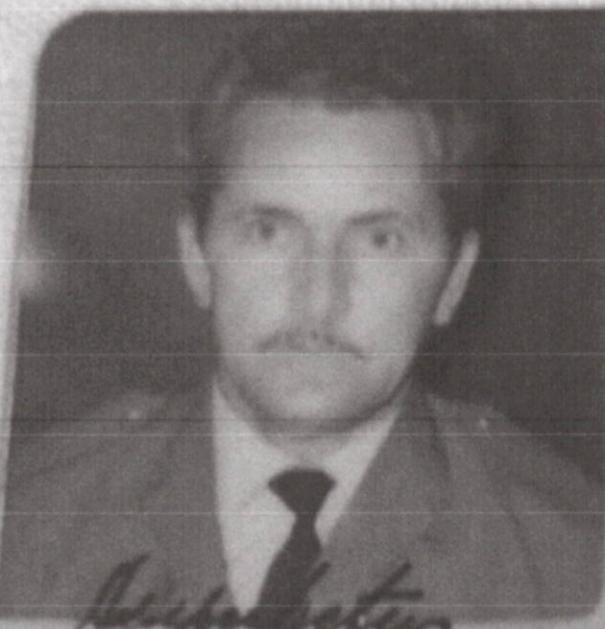
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



HERNANI BARRETO
SECRETARIO DE GOVERNO
hernani.barreto@jacarei.sp.gov.br
tel/ramal.: 39559000 - r. 9511

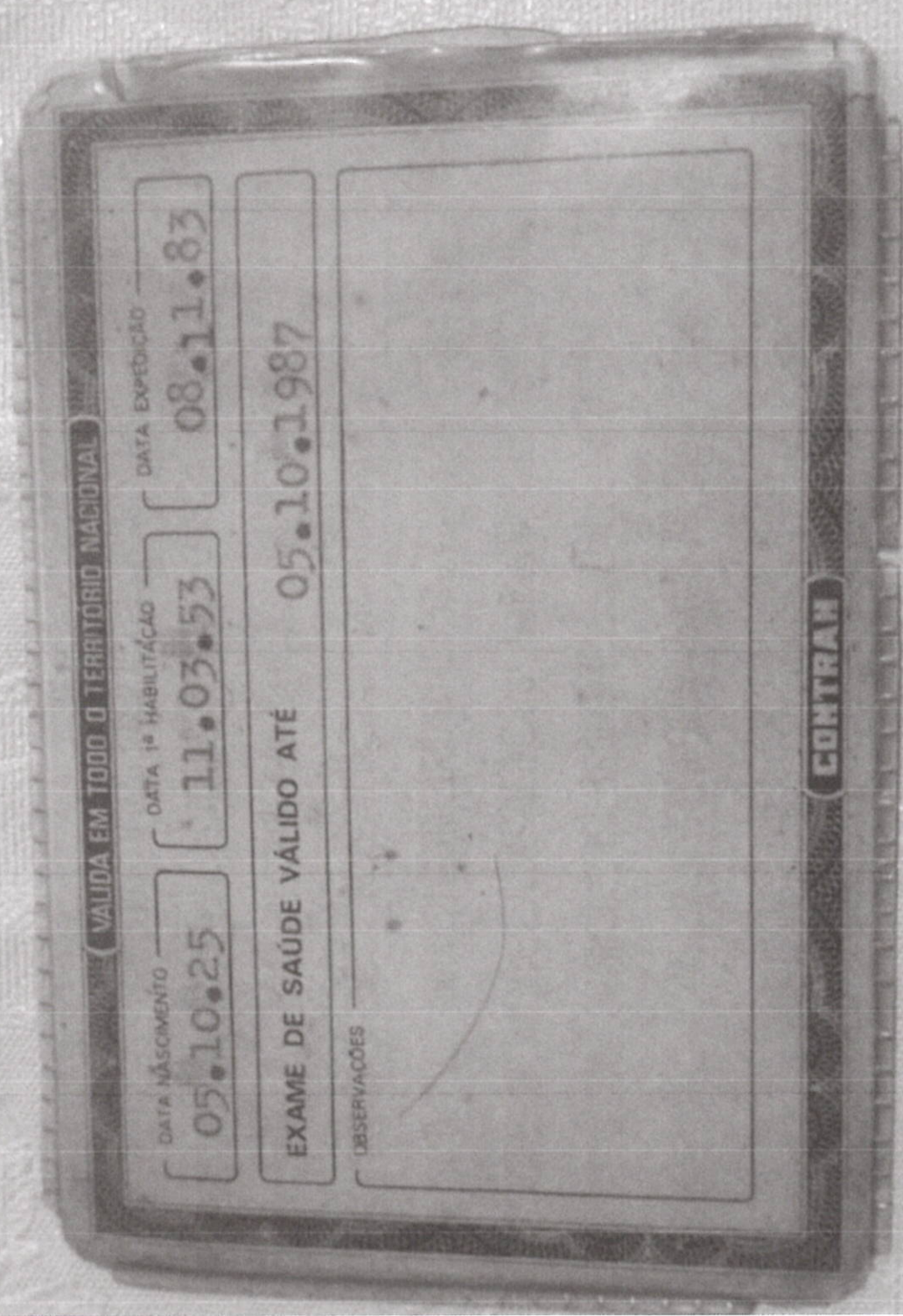




Nome: PAULO ANTONIO DE GODOY
 Assinatura: *Paulo Antonio de Godoy*
 Filiação: MARTINHO ANTONIO DE GODOY
 FRANCISCA LOPES DA SILVA
 Natural de: TAUBATÉ-SÃO PAULO
 Data de Nascimento: 5.10.25 Posto ou Graduação: SOLDADO 1ª
 Quadro: P.P.M. Alinhamento: 15.6.1.952

Paulo Antonio de Godoy Cap.
 Data de Exatidão: 4.10.1971 Via: 1ª R.G.: 1.173.182 R.E: 14.560-2

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA NASCIMENTO
05.10.25

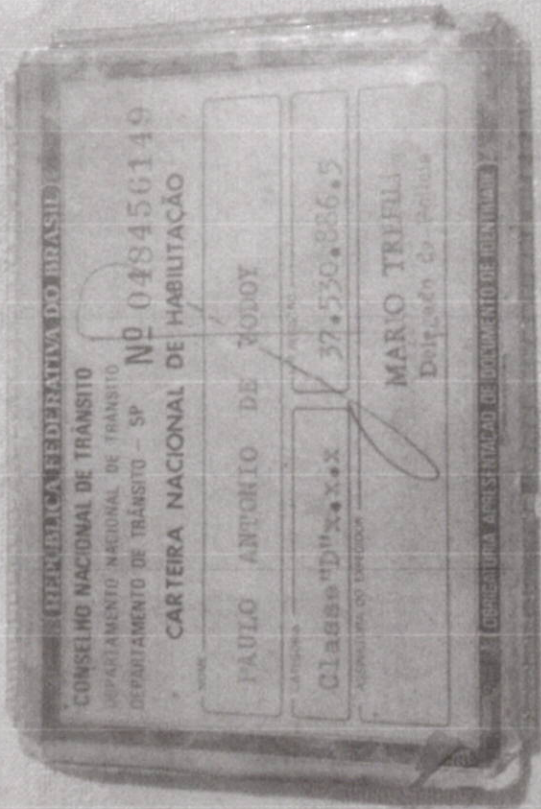
DATA 1ª HABILITAÇÃO
11.03.53

DATA EXPEDIÇÃO
08.11.83

EXAME DE SAÚDE VÁLIDO ATÉ 05.10.1987

OBSERVAÇÕES

CONTRAN



ESTATUTO DOS MILITARES

Decreto-Lei n.º 9.698, de 2 de Setembro de 1946

Art. 70 — Só em caso de flagrante delito, o militar poderá ser preso por autoridade policial.

§ 1.º — Quando se der o caso previsto nesse artigo a autoridade policial fará entrega do preso imediatamente a autoridade militar mais próxima, só podendo rete-lo na Delegacia, ou Posto Policial, durante o tempo necessário a lavratura do flagrante.

§ 2.º — A autoridade policial que maltratar ou consentir seja maltratado qualquer preso militar, ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto e graduação, será responsabilizada por iniciativa da autoridade militar competente.

PORTARIA

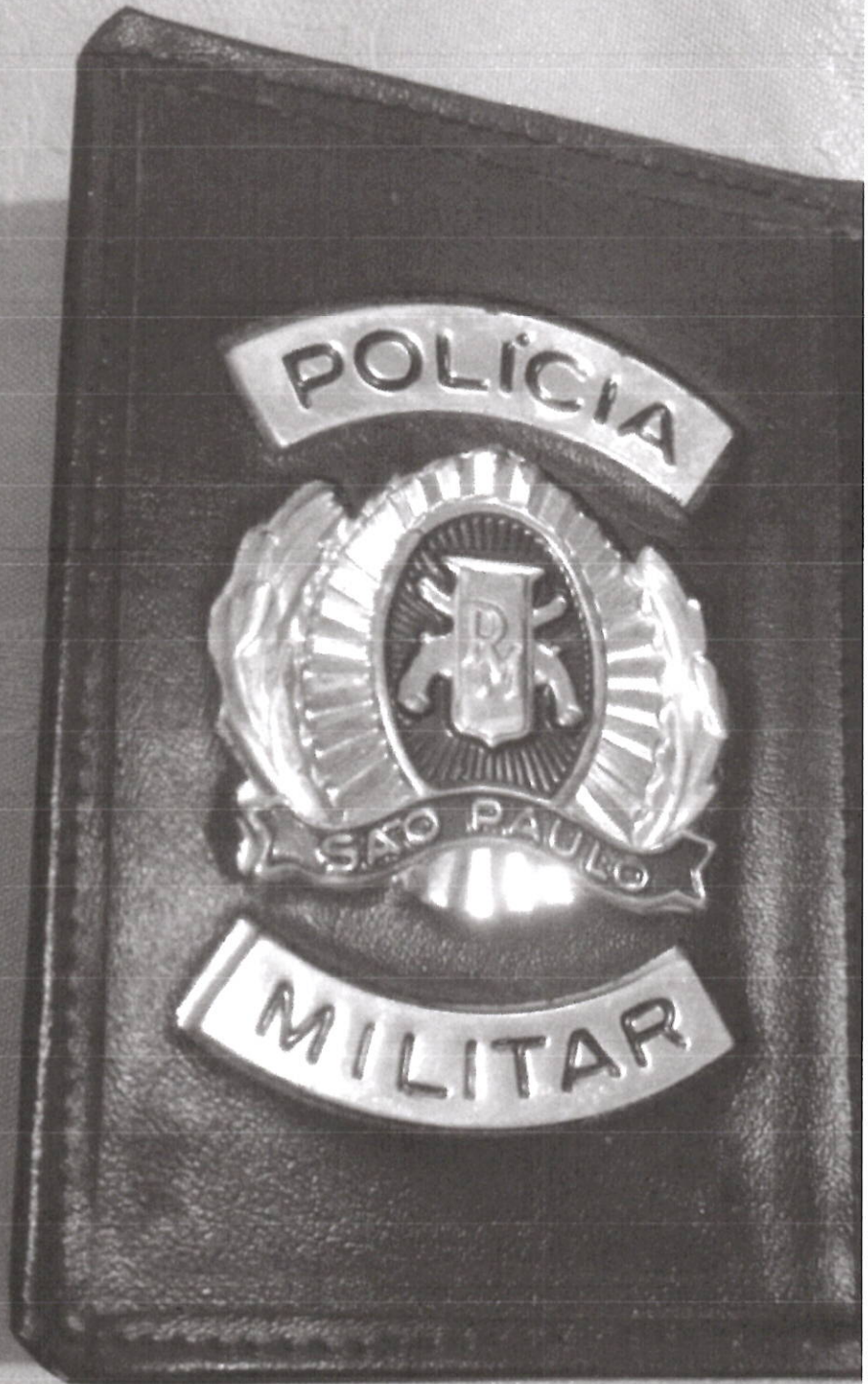
Portaria N.º 651, 22-6-1956



“O Chefe de Polícia usando das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 330, inciso VII do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37.008, de 8 de março de 1956, resolve dar ao Artigo 31 da Portaria n.º 6094, de 29 de março de 1947 a seguinte redação: Art. 31 - Poderão andar armados, independentes de licença, os Oficiais e Praças (Sargentos), das Forças Militares, as Autoridades Policiais e seus Agentes, (a) Gal. de Brig. - Augusto da Cunha Megessa Pereira
Chefe de Polícia

BOL. INT. N.º 143/1956 DO D. F. S. P.

Portaria válida em todo território nacional



POLÍCIA

SAO PAULO

MILITAR

